



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 694 - Fone (0xx43) 461-1332 - Fax (0xx43) 461-1171 - CEP 86.840-000 e-mail: pmfaxinal@sercomtel.com.br

CGC 75 771 295/0001-07

## LEI N.º 894

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, a efetuar a Concessão dos Serviços de Exploração, Manutenção e Conservação de uma LANCHONETE no Calçadão da Avenida Brasil.

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, Aprovou e eu Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, autorizado a efetuar a CONCESSÃO dos serviços de Exploração, Manutenção e Conservação de uma Lanchonete no Calçadão da Avenida Brasil nesta cidade, através de Concorrência Pública nos termos da legislação vigente, por um prazo de 10 (dez) anos.

**Art. 2.º** - O valor mínimo a ser cobrado constará do Edital de Licitação.

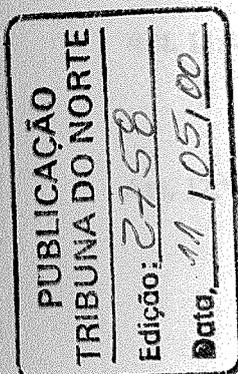
**Art. 3.º** - O valor da Concessão e condições de pagamentos serão fixados por Decreto do Executivo, tendo por base o valor da proposta vencedora da Licitação.

**Art. 4.º** - O Edital de Licitação observará os critérios e as normas gerais da legislação própria sobre Licitação e Contratos, e conterà especialmente:

- I) objeto, metas e prazo da Concessão;
- II) a descrição das condições necessárias à prestação adequada do serviço;
- III) os prazos para recebimento das propostas, julgamento da licitação e assinatura do respectivo contrato;
- IV) os critérios e a relação dos documentos exigidos;
- V) os direitos e obrigações do poder Concedente e da Concessionária em relação a expansões a serem realizadas no futuro, para garantir a continuidade da prestação dos serviços.

**Art. 5.º** - Incumbe ao Poder Executivo:

- I) regulamentar através de Decreto os serviços concedidos, fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- II) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- III) intervir na Prestação dos Serviços, nos casos e condições previstas nesta Lei e no Edital de Licitação;
- IV) extinguir a Concessão nos casos previstos nesta Lei, no Edital de licitação e na forma prevista no Contrato;
- V) zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários que serão cientificados das providências tomadas.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 694 - Fone (0xx43) 461-1332 - Fax (0xx43) 461-1171 - CEP 86.840-000 e-mail: pmfaxinal@sercomtel.com.br  
CGC 75 771 295/0001-07

**Art. 6.º** - No exercício de fiscalização, o Poder Executivo terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da Concessionária, através de órgãos técnicos próprios ou por empresa por ele contratada.

**Art. 7.º** - Incumbe a Concessionária:

- I) zelar pelo bom andamento, funcionamento, estética e segurança do bem concessionado;
- II) organizar e fixar em local visível do estabelecimento uma tabela de preços;
- III) manter a limpeza, conservação e higiene do estabelecimento, tanto interno como externo, objetos de utensílios, o uso de uniformes padrão de seus funcionários e calçadas;
- IV) manter em funcionamento o estabelecimento com recursos humanos e materiais próprios;
- V) arcar com as despesas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias, oriundas do funcionamento do estabelecimento;
- VI) arcar com as despesas de energia elétrica, água, telefone, e outras que por ventura possam surgir;
- VII) cumprir as determinações e orientações da Vigilância Sanitária;
- VIII) cumprir e fazer cumprir as normas dos serviços e as cláusulas contratuais
- IX) permitir livre acesso aos responsáveis pela fiscalização;
- X) zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços.

**Art. 8.º** - O Poder Executivo poderá intervir na Concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

**Art. 9.º** - A intervenção far-se-á por Decreto do Poder Executivo, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetos e limites da medida.

**Art. 10.º** - Declarada a intervenção, o Poder Executivo, deverá no prazo de 15 (quinze) dias instaurar procedimento Administrativo para comprovar as causas determinadas da medida e apurar responsabilidades, assegurando o direito de ampla defesa e deverá ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

**Art. 11.º** - Cessada a intervenção, se não for extinta a Concessão, a administração do serviço será devolvida à concessionária procedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

**Art. 12.º** - A Concessão será extinta por:

- I) advento do termo contratual;
- II) encampação;
- III) caducidade;
- IV) rescisão;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 694 - Fone (0xx43) 461-1332 - Fax (0xx43) 461-1171 - CEP 86.840-000 e-mail: pmfaxinal@sercomtel.com.br  
CGC 75 771 295/0001-07

- V) anulação;
- VI) falência.

**Art. 13.º**- Extinta a Concessão, haverá a imediata assunção dos serviços pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 14.º**- Considera-se encampação a retomada dos serviços pelo Poder Executivo Municipal, durante o prazo da Concessão, por motivo de interesse público, mediante Lei autorizativa específica.

**Art. 15.º**- A inexecução parcial ou total do contrato acarretará à critério do Poder Executivo Municipal a declaração de caducidade de Concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as normas convencionadas entre as partes.

**Art. 16.º**- A caducidade da Concessão poderá ser declarada pelo Poder Executivo Municipal de Faxinal – Pr., quando:

- I) os serviços estiverem sendo prestados de formas inadequadas ou deficientes, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidos da qualidade dos serviços.
- II) a Concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais e/ou regulamentos à Concessão;
- III) a Concessionária paralisar os serviços ou concorrer para tanto, ressalvada a hipótese decorrente de força maior;
- IV) a Concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação dos serviços concedidos;
- V) a Concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações nos devidos prazos;
- VI) a Concessionária não atender à intimação do Poder Executivo no sentido e regularizar a prestação do serviço.

**Art. 17.º**- Não será admitida a transferência da Concessão sem autorização expressa do Poder Executivo Municipal.

**Art. 18.º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de maio dois mil (02/05/2000).

  
**VALDECIR APARECIDO POLETTINI**  
Prefeito Municipal